

Lei nº 329 de 20 de junho de 1974

Reajusta vencimentos nos níveis do salário mínimo, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Felizarda, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam reajustados os vencimentos do professorado primário do município, a partir de 1º de maio do corrente ano, com aplicação dos dispositivos dos decretos de nºs 66254 e 66259, respectivamente, de 24 e 25 de fevereiro de 1970 pelos novos níveis dos salários fixados por Decreto Federal.

a) 100% (cem por cento) do salário mínimo p/ professoras normalistas ou com curso especial, para o regime de 22 1/2 horas de trabalho semanal.

b) 60% (sessenta por cento) do salário mínimo p/ professoras sem curso de formação regular.

Artº 2º - Ficam igualmente reajustados nos níveis do salário mínimo fixados em 1º de maio de 1974 os vencimentos:

a) Telefonista cl. A. CR\$ 374,40

\* b) Telefonista cl. B. CR\$ 374,40

Telefonista cl. C. CR\$ 262,08

d) 1 porteiro - CR\$ 374,40

1 Encarregado SIAT, INCRIA e NAOF - CR\$ 374,40

1 Studente da Unidade Sanitária - CR\$ 374,40

1 Supervisora da CMAE - CR\$ 374,40

Artº 3º - Os pagamentos autorizados pelos artºs 1º e 2º da presente lei correrão por dotação Orçamentária, podendo para isso, quando se fizer necessário abrir créditos suplementares.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, re-

regadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Felicidade, em 20 de junho de 1974.

O Prefeito Municipal, José Damasceno Corrêa

Registrada na Secretaria da Prefeitura em 24 de junho de 1974.